



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR *GILBERTO SCHÄFER*, DD.  
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE  
PORTO ALEGRE – RS.**

→ Autos nº 5098159-30.2020.8.21.0001  
(Autos principais nº 5033248-09.2020.8.21.0001)

**RELATÓRIO**

ART. 22, II, "a" E "c", DA LRF

---

- 1 -

---

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nomeado e compromissado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pelas sociedades empresárias **CONSTRUTORA SULTEPA S/A** (CNPJ nº 89.723.993/0001-33), **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ nº 90.318.338/0001-89) e **PEDRASUL CONSTRUTORA S/A** (CNPJ nº 89.724.504/0001-68), vem, respeitosamente, expor e postular o quanto segue:

1. DO NOVO RELATÓRIO APRESENTADO. Em primeiro lugar, acompanha a presente novo **relatório das atividades e do cumprimento do plano de recuperação das Recuperandas com informações gerais até julho de 2021 e contábeis até junho de 2021.**



Igualmente em anexo, há tabela de acompanhamento dos pagamentos dos créditos trabalhistas, conforme item “4.2” do relatório.

Ainda, na forma propugnada pela Administração Judicial e acolhida pelo Juízo no Evento 39, mister certificar nos autos principais a juntada do novo relatório, como medida tendente a assegurar transparência e publicidade ao seu conteúdo.

2. DOS BALANCETES JUNTADOS. Desde a última manifestação (E55), aportaram aos autos as contas demonstrativas das Devedoras dos seguintes meses:

- **JANEIRO DE 2021 – EVENTOS 52 E 72:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT8; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT5; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT2;
- **FEVEREIRO DE 2021 – EVENTOS 52 E 72:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT9; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT6; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT3;
- **MARÇO DE 2021 – EVENTOS 52 E 72:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT10; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT7; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT4.

Os balancetes em questão preenchem os requisitos formais, estando assinados pela contadora responsável e por um dos diretores das Empresas<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, a Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, prevê em seu artigo 4º, I, a assinatura dos livros “*pelos pessoas físicas a quem os atos constitutivos ou atos específicos atribuírem tal poder e pelo contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado*”. Lembrando que o art. 2º, parágrafo único, da aludida normativa, equipara os livros diários aos balancetes e balanços.



Quanto ao conteúdo dos dados contidos nos mesmos, é objeto de exaustiva análise no relatório das atividades das Recuperandas que acompanha a presente.

3. **ISTO POSTO**, serve a presente para:

- (a) apresentar novo relatório da Administração Judicial para os fins do artigo 22, II, “a” e “c”, da LRF;
- (b) recomendar a certificação nos autos principais, com a intimação de todos os interessados lá cadastrados quanto ao novo relatório apresentado;
- (c) registrar ciência quanto às contas demonstrativas mensais apresentadas pelas Recuperandas nos Eventos 52 e 72, com as considerações pertinentes no item “2” da presente, aguardando pela juntada dos próximos balancetes.

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial, para a apreciação do Juízo.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2021.

**RAFAEL BRIZOLA MARQUES**  
**Administrador Judicial**  
OAB/RS nº 76.787